



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.755, DE 07 DE MAIO DE 2013.

- Dá nova redação aos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.502 de 26 de Maio de 2003 e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 3.502 de 26 de Maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto:

§ 1º (...)

§ 2º Por 8 (oito) membros nomeados por Decreto do Poder Executivo, assim representados:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, das áreas de assistência social, saúde, educação e do Fundo Social de Solidariedade.

II– 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dos seguintes segmentos representativos da sociedade:

- a) **Uma representante das entidades de defesa dos idosos.**
- b) **Uma representante da sociedade civil.**
- c) **Uma representante das mulheres pertencentes a Conselhos de Profissão Regulamentada, Associações de Classe e Conselhos de Bairro.**
- d) **Uma representante da mulher vinculada a entidade sindical”.**

Art. 2º - O art. 6º da Lei Municipal nº 3.502, de 26 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher coincidirão com o mandato do prefeito, renovados a cada dois (2) anos, não podendo ser prorrogados além do prazo de 04 (quatro) anos previsto no caput.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.755, DE 07 DE MAIO DE 2013.

§ 2º - A cada 04 (quatro) anos, deverá ocorrer a renovação completa dos membros do Conselho com a nomeação de novos Conselheiros.

§ 3º - A renovação dos 8 (oito) representantes passará a valer a partir da publicação da presente lei”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 07 de Maio de 2013.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Aparecido Menezes
Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/05/2013
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 241/13, da Câmara Municipal de Tatuí).